



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

De 30 de dezembro de 2021

APROVADO
EM 03/01/22

AUTÓGRAFO Nº 887/2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 158 DATA 30/12/2021

ENCARREGADO: *[Assinatura]*

Autoriza a contratação emergencial e por prazo determinado de Professores e Monitores para Rede Municipal Ensino Atenção Básica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados :

Quantidade	Função	Carga horária
02	Professor ensino fundamental, com habilitação específica em Educação Física.	20 horas semanais
01	Professor ensino fundamental, com habilitação específica, em Geografia.	20 horas semanais
01	Professor ensino fundamental, com habilitação específica em História.	20 horas semanais
01	Professor ensino fundamental, com habilitação específica, em Artes.	20 horas semanais
01	Professor ensino fundamental, com habilitação específica em Ciências.	20 horas semanais
01	Professor ensino fundamental, com habilitação específica em Língua Inglesa.	20 horas semanais
06	Monitores	40 horas semanais

Art. 2º -Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes da Leis Municipais 717/1992e 1.470/2002.

§ 1º A remuneração dos cargos de professores se dará de acordo com a classificação do docente frente a legislação municipal, no padrão inicial.

§ 2º A titulação exigida para os cargos de professor é a que determina o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º A carga horária de cada cargo poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria ;

§ 4º Para a seleção dos contratados será aberto processo seletivo simplificado, exceto para os cargos que existe concurso público vigente, de forma a ser aproveitado a classificação já existente.

Art. 3º As contratações de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime



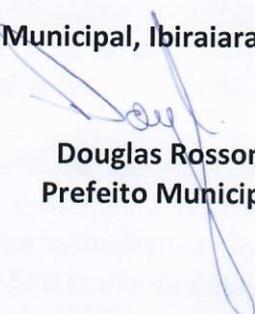
Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Jurídico dos Servidores, garantindo ainda, no que couber os direitos previstos nos artigos 38 a 41 da Lei Municipal nº 1.470/2002.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por cota de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 30 de dezembro de 2021


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 053/2021

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

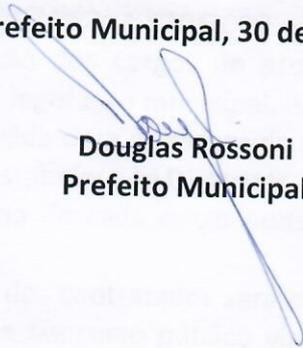
Trata o presente projeto de lei de autorização para contratação de profissionais visando o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Tais contratações fazem-se necessárias tendo em vista a necessidade de contratação de professores para substituir a regência de classe no lugar dos professores pertencentes ao quadro efetivo que assumiram a vice direção, coordenação pedagógica das escolas municipais, bem como na Secretaria da Educação e, para atender as orientações do Memo. Circ. GAB/DP/nº 71/2021, de 23 de novembro de 2021 e, da Nota Orientadora para Conclusão do ano letivo do Conselho Municipal de Educação, de 06 de dezembro de 2021, os quais orientam as escolas, em função do ano letivo atípico vivido em decorrência da pandemia, a ofertar acompanhamento pedagógico durante o ano de 2022 em todas as áreas que o estudante necessitar.

A contratação de monitores, faz-se necessário a fim de auxiliar no processo ensino aprendido, a presença de tais profissionais é de suma importância no ambiente escolar, tanto na sala de aula, quanto nas dependências da Escola. As contratações de monitores também visam atender a determinação legal para que possamos ter alunos inclusos, onde a presença de um monitor para auxiliá-los é obrigatória.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto e solicitamos a compreensão e o apoio desta Colenda Casa para que o mesmo receba a aprovação por parte dos nobres Edis, bem como solicitamos que a tramitação seja em regime de urgência, uma vez que tais profissionais são de suma importância para o atendimento aos nossos educandos desde o primeiro dia de aula e, para alguns ainda teremos que providenciar processo seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2021


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 053/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação em caráter emergencial, por prazo determinado, de Professores e Monitores para Rede Municipal Ensino Atenção Básica e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos pelos quais busca a aprovação do referido Projeto.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a efetuar contratação emergencial, por prazo determinado, de Professores e Monitores para Rede Municipal Ensino Atenção Básica e dá outras providências.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa.

Além disso, o art. 37, IX, da Constituição Federal, prevê a admissão temporária de servidores em caráter emergencial, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, dessa forma, o presente projeto de lei não se mostra contrário a Carta Magna de 1988. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, Lei nº 1.492/2002, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração:

Art. 229. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais;
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexista aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

Da mesma forma, o art. 38, da Lei 1.470/2002, que trata do Plano de Carreira do Magistério Municipal, estabelece:

Art. 38. Considerando-se como de necessidade temporária as contratações que visa:

- I - Substituir a falta de professor legal e temporariamente afastado;
- II - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III - Atender outras situações de emergência permitidas em lei.

Além disso, o Projeto em tela atende quanto à forma de seleção de candidatos, eis que será aberto processo seletivo simplificado, exceto para os cargos que existe concurso público vigente, de forma a ser aproveitado a classificação já existente.

Dessa forma, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Assim, o presente projeto de lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Ibiraiaras/RS, 03 de janeiro de 2022.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695